

## **A IMPORTÂNCIA DA FORMAÇÃO JURÍDICA EXPANSIVA NA CAPACITAÇÃO DE BACHARÉIS EM DIREITO: Relato de uma Experiência**

**AMANDA DE OLIVEIRA DIAS**

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

**CAROLINE PEREIRA GUSMÃO**

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

### **Resumo**

O presente trabalho tem por propósito demonstrar a importância de uma formação jurídica ampla para o desenvolvimento das habilidades e competências necessárias ao bacharel em Direito. Trata-se de um estudo descritivo, do tipo relato de experiência, no qual a autora, na condição de discente do curso de Direito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), apresenta as nuances da sua trajetória como participante, no ano de 2022, do grupo de extensão vinculado ao Núcleo de Estudos e Pesquisas em Prisões, Violência e Direitos Humanos (NEPP) da UESB, grupo este, que tem o propósito de conscientizar e ressocializar homens agressores tutelados pela Lei Maria da Penha. Foi utilizado um embasamento teórico para auxiliar nas questões relacionadas à educação (Freire, 1986), formação humana (Arendt, 2005) e ensino jurídico (Berwig, 2020). Os resultados obtidos indicam que as contribuições dessa experiência foram importantes para o desenvolvimento profissional da autora, mostrando-se essencial a participação do discente jurídico em atividades extracurriculares, que possibilitem o desenvolvimento de um diálogo mais aprofundado entre a parte teórica do curso de Direito e a formação humana.

4873

**Palavras-chave:** Educação. Ensino jurídico. Grupos Operativos

### **Abstract**

The purpose of this paper is to demonstrate the importance of a broad legal education for the development of the skills and competencies required of law graduates. It is a descriptive study, of the experience report type, in which the author, as a law student at the Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), presents the nuances of her trajectory as a participant, in the year 2022, of the extension group linked to the UESB Núcleo de Estudos e Pesquisas em Prisões, Violência e Direitos Humanos (NEPP), which aims to raise awareness and resocialize male aggressors protected by the Maria da Penha Law. A theoretical framework was used to help with issues related to education (Freire, 1986), human formation (Arendt, 2005) and legal teaching (Berwig, 2020). The results obtained indicate that the contributions of this experience were important for the author's professional development, and that it is essential for legal students to participate in extracurricular.

**Keywords:** Education, Human Formation, Legal Education. Operative Groups.

## **Introdução**

O presente trabalho tem como objetivo relatar as experiências de uma discente do curso de Direito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), na sua trajetória como participante, no ano de 2022, do grupo de extensão vinculado ao Núcleo de Estudos e Pesquisas em Prisões, Violência e Direitos Humanos (NEPP) da UESB, em parceria com os trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo de Práticas Psicológicas (NUPPSI) da UESB. Este grupo tem o propósito de conscientizar e ressocializar homens agressores tutelados pela Lei Maria da Penha por meio de ações educativas, realizadas pelos alunos sob a orientação dos seus respectivos professores.

A motivação para desenvolver este relato de experiência é dar uma maior publicidade ao trabalho realizado pelo NEPP, bem como uma divulgação de como os projetos de extensão da universidade podem ampliar os conhecimentos adquiridos em sala de aula ao longo do curso. O NEPP proporcionou aos alunos um primeiro contato com a prática jurídica e a oportunidade de desenvolver as suas habilidades mediante a prestação de um importante serviço social. Deste modo, além de prestar um serviço à comunidade, ele assume a tarefa de contribuir com a formação profissional dos discentes. Este processo educativo amplia o olhar do aluno sob aspectos relevantes entre a teoria aplicada em sala de aula e o contexto social, econômico e cultural que envolve todo o processo.

Arendt (2005) entende que o conceito de educação deve estar associado à compreensão do mundo, e não somente uma transmissão de conhecimento e ensinamentos de doutrinas. Por isso, o homem, ao nascer, precisa da educação para aprender com os educadores a respeitar e conservar o mundo como seu próprio lar, onde as pessoas convivem na pluralidade e se distinguem na sua singularidade.

Berwig (2020) interpreta que a educação humaniza o homem e que a formação jurídica pode contribuir para o aprimoramento das relações sociais e para uma sociedade mais justa. Do mesmo modo, compreendemos em Freire (1986), que a educação deve ser um processo libertador que capacite as pessoas a compreenderem criticamente o mundo em que vivem e a agirem para transformá-lo. Neste sentido, a educação não deve ser apenas uma transmissão de conhecimento, mas sim um processo de diálogo e reflexão que capacite os alunos a se tornarem agentes de mudança em suas próprias vidas e comunidades.

É importante pontuar que o curso de Direito ocupa grande destaque no cenário brasileiro, desde a sua origem em 1827 até os dias atuais. Fato é que, diversos cargos, sejam em atividades jurídicas ou não jurídicas, essenciais para a consolidação dos princípios

fundamentais do Estado Democrático, são exercidos por bacharéis do Direito. Seu papel é crucial na formação de profissionais capacitados para entender, aplicar e promover o desenvolvimento da Justiça, entendendo e aprimorando o sistema legal, e contribuindo para o desenvolvimento da sociedade em que vivem (Gusmão, 2022).

De acordo com a Resolução nº 5/2018, que trata das atuais Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito a serem seguidas pelas Instituições de ensino superior em todo o país, o bacharel em Direito deve ter uma sólida formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, capacidade de argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais (Brasil, 2018). Ademais, ele deve dominar as formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica (Brasil, 2018).

Este conjunto de competências e habilidades do bacharel em Direito, foi ampliado pela Resolução nº 2/2021, que acrescentou no seu artigo 5º novas perspectivas formativas àquelas já existentes, priorizando a articulação dos saberes e a interdisciplinaridade, através de uma formação geral, técnico-jurídica e prático-profissional (Brasil, 2021). Assim, a formação jurídica deve envolver todo o processo pelo qual o discente jurídico adquire conhecimentos teóricos, práticos e éticos, necessários para atuar de forma competente e responsável, proporcionando-lhe os conhecimentos, habilidades e valores necessários para o exercício da profissão.

O estudante de Direito deve ter uma formação que priorize: a) o ensino das teorias, leis, regulamentos, jurisprudência e doutrina jurídica; b) a prática jurídica através da realização dos estágios obrigatórios e não-obrigatórios, e das atividades extensionistas; c) o desenvolvimento das habilidades necessárias para a prática do Direito, como a capacidade de pesquisa jurídica, análise crítica, argumentação, negociação, comunicação oral e escrita; d) o estudo dos princípios éticos que regem a prática jurídica (Brasil, 2018).

De acordo com Berwig (2020, p. 172), o ensino jurídico que prioriza os direitos de seus cidadãos, “implica reconhecer que a formação humana para o desenvolvimento de uma profissão não pode ficar pautada unicamente pelo conhecimento técnico-científico”. É importante compreender que o processo educativo deve humanizar o homem, pois “educado dentro de uma tradição, consegue-se contribuir para melhorar a convivência humana em sociedade” (Berwig, 2020, p. 168).

Compreende-se que a formação jurídica deve ultrapassar as barreiras da sala de aula, levando o discente a vivenciar diversas experiências formativas através da participação em projetos de extensão, iniciação científica, estágios obrigatórios e não-obrigatórios, no intuito de reunir os instrumentos necessários ao cumprimento das funções profissionais, de acordo com cada área de conhecimento, aprimorando as relações sociais, como forma de contribuir para a melhoria da vida em sociedade.

Certo é que a educação jurídica, através da extensão universitária, contribui para proporcionar aos alunos uma maior sensibilidade e solidariedade com os problemas do outro, principalmente dos hipossuficientes, excluídos e marginalizados, levando o Direito à sua aplicabilidade mais ampla para a construção de uma sociedade menos desigual (Colaço, 2006).

Nesta perspectiva, a formação jurídica deve ser concebida como o eixo condutor que amplia os horizontes da atuação comprometida com a sociedade, implicando em uma preparação integral, na qual a aprendizagem reúna o conhecimento geral, técnico-jurídico e prático-profissional.

Desta forma, o ensino do Direito não deve se limitar ao ensino das leis, mas deve ser considerado uma oportunidade para melhorar o convívio na sociedade, através da formação de bacharéis comprometidos com a concretização dos direitos e garantias fundamentais, e com a justiça social.

### **Breves considerações sobre a Lei Maria da Penha**

A violência doméstica é um problema sério e global que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, com impactos devastadores para as vítimas, suas famílias e a sociedade como um todo. O tema envolve a violação dos direitos humanos; o impacto nas vítimas e familiares, principalmente nas crianças; o ciclo de violência; a ressocialização do agressor e a necessidade de prevenção e intervenção pelo Poder Público.

O primeiro tratado internacional que criminaliza todas as formas de violência contra a mulher foi em 1994, através da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, mais conhecida como Convenção do Belém do Pará, que foi adotada pela Organização dos Estados Americanos (OEA).

Posteriormente, após a realização de diversas audiências públicas pelas cinco regiões do Brasil, em 07 de agosto de 2006 foi aprovada a Lei nº 11.340, que ficou amplamente conhecida

como Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), objetivando criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Nesse cenário, a Lei Maria da Penha enumerou em seu artigo 7º, as formas de violência praticadas contra a mulher, sendo elas a física, a psicológica, a sexual, a patrimonial e, por fim, a moral (Brasil, 2006). A violência física é a mais conhecida das formas, sendo classificada como uma conduta que ofenda a integridade física ou saúde corporal da mulher. Citamos como exemplo o espancamento, o estrangulamento, as lesões provocadas por objetos cortantes, perfurantes ou por arremesso de objetos, os ferimentos causados por queimaduras ou armas de fogo, a tortura etc. (Tipos de Violência na Lei Maria da Penha, [s. d.]).

A violência psicológica praticada contra a mulher aborda todas as ações com potencial de dano emocional, e que interfiram na autoestima e demais aspectos da saúde psicológica, ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, prejudicando o pleno desenvolvimento da mulher (Tipos de Violência na Lei Maria da Penha, [s. d.]).

A violência sexual trata-se de qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, manter, participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força. Ela fica bem evidenciada com o sexo sem consentimento, mesmo que entre cônjuges, bem como, com a proibição ou imposição do uso de métodos contraceptivos (Tipos de Violência na Lei Maria da Penha, [s. d.]).

A violência patrimonial refere-se à retenção, subtração, destruição de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer as necessidades da mulher (Brasil, 2006, art. 7º, IV).

Por fim, a violência moral é “entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria” (Brasil, 2006, art. 7º, V). As práticas envolvem acusar a mulher de traição, emitir juízos morais sobre a sua conduta, exposição da sua vida íntima, desvalorizar a mulher pelo seu modo de vestir etc. (Tipos de Violência na Lei Maria da Penha, [s. d.]).

Para além das medidas protetivas para amparo da mulher em situação de violência, a referida lei estabelece uma série de outras medidas relacionadas ao ofensor. Dentre elas, a obrigatoriedade de o agressor comparecer a programas de recuperação e reeducação, e o seu acompanhamento psicossocial por meio de atendimento individual, e/ou, em grupos de apoio (Brasil, 2006, art. 22, VI e VII). Tal regramento demonstra a preocupação do legislador na recuperação e reeducação dos agressores, principalmente para acabar com o ciclo de violência, muito comum nestes casos.

Todavia, apesar de não existir um regulamento específico sobre tais medidas socioeducativas impostas ao agressor, muitas regiões tiveram a iniciativa de implementar seus próprios programas de reeducação. Um exemplo disto é o que foi feito pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em parceria com o Centro de Referência de Assistência Social, ao elaborarem o projeto ‘Refletir’ (Paraná, 2020).

A proposta consistiu em fornecer, por meio de um grupo reflexivo, a orientação e o acompanhamento aos homens opressores, para prevenir e reduzir a violência doméstica contra mulheres. O projeto mostrou-se bastante eficaz, ao analisar os índices de reincidência baixíssimos, e em alguns grupos, até mesmo inexistentes.

### **Percurso metodológico**

Trata-se de um estudo descritivo, do tipo relato de experiência, que busca apresentar as vivências de uma discente do curso de Direito da UESB no grupo de extensão vinculado ao Núcleo de Estudos e Pesquisas em Prisões, Violência e Direitos Humanos (NEPP) da mesma instituição. O presente trabalho adotou uma abordagem qualitativa que permitiu uma apreensão ampla do cenário estudado e uma visão subjetiva do “[...] mundo, das coisas, dos fenômenos, dos processos e das relações” (Minayo, 2009, p. 10). Do mesmo modo, Godoy (1995), considera que esta abordagem ocupa uma posição reconhecida entre as formas de estudar os fenômenos que envolvem os seres humanos e a complexidade das relações sociais, levando em consideração diferentes contextos.

Romanowski (2006), enfatiza a importância de se conhecer, tanto o que já foi produzido, como as lacunas que demandam investigação. Segundo o autor, esse feito fortalece o pesquisador e corrobora com uma maior apreensão do objeto de um estudo. Para tanto, foi realizado um levantamento teórico nas principais bases de pesquisa para conhecer as discussões referente a temática e para subsidiar as reflexões presentes neste trabalho. Para tanto, foram utilizados autores como Freire (1986), para auxiliar na compreensão de aspectos relevantes do processo de ensino e aprendizagem, Arendt (2005), para questões relacionadas com a formação humana e Berwig (2020), no tocante ao ensino jurídico.

A fonte de produção de dados foi o próprio relato da autora que descreveu as sessões realizadas e as interações com os grupos de supostos agressores. Diante destas compreensões, levando em consideração a necessidade de uma formação jurídica ampla para o discente do Ensino Jurídico, serão apresentadas a seguir, discussões e reflexões a respeito da experiência

formativa da autora, vivenciada na condição de aluna do curso de Direito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

### **Experiência vivenciada**

É importante lembrar que objetivo deste relato é expor a experiência da autora, discente do curso de Direito da UESB, ao participar do grupo de extensão vinculado ao NEPP, em parceria com o NUPPSI da própria universidade, que buscou auxiliar os supostos agressores nas questões relativas à aplicabilidade das medidas protetivas, assim como, nos casos de descumprimento à Lei Maria da Penha.

Nas reuniões foi utilizada a técnica do Grupo Operativo, método de grande relevância para a intervenção no campo grupal. Pichon-Rivière sistematizador desta técnica, percebeu que ao associar um paciente “mais dedicado” a um paciente “menos dedicado”, ambos pacientes se beneficiavam pela formação de uma parceria de trabalho, e um processo de aprendizado mútuo diferenciado por meio da interação proporcionada (Bastos, 2010).

A inclusão da reeducação, recuperação e acompanhamento psicológico, visando um diálogo aprofundado do homem (suposto agressor) em seu lugar de domínio masculino, busca quebrar estereótipos e comportamentos perpetuados, principalmente por meio da técnica de Grupo Operativo.

Foram realizados dois encontros, nas datas de 16 e 31 de maio de 2022, com dois grupos distintos de 10 participantes cada, com duração de duas horas cada sessão. Os integrantes dos grupos foram recepcionados pelo NUPPSI, como de costume das demais sessões grupais, o que garantiu ser um espaço aberto e seguro para esclarecer suas dúvidas jurídicas, e expor as situações vivenciadas.

Nos encontros foi possível que os agressores discutissem questões como identidade de gênero, machismo estrutural e masculinidade tóxica, sempre com a supervisão e auxílio de estagiários do curso de Psicologia da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB).

Inicialmente, buscou-se esclarecer dúvidas jurídicas acerca da Lei Maria da Penha, bem como, ampliar a visão de mundo dos componentes do grupo em relação ao machismo enraizado na sociedade. Foi feita uma breve explanação acerca do contexto histórico anterior a criação da Lei Maria da Penha, bem como foi abordada a importância do reconhecimento dos direitos humanos das mulheres.

Após o primeiro momento, passou-se a explicação dos cinco tipos de violência abarcados pela Lei 11.340/06, momento em que foi possível identificar que alguns opressores não possuíam conhecimento sobre todas as formas de violência existentes, principalmente a patrimonial, psicológica, e determinados aspectos da violência sexual.

Durante as sessões, alguns agressores relataram que não conseguiam colocar-se na posição de violentadores, por não entenderem seus atos como violentos, mas sim educativos. Frases como “eu bati para ela aprender”, e “foi só uma ameaça, eu nunca cheguei a tocar nela”, elucidaram a falta de compreensão acerca dos tipos de violência, demonstrando a importância do trabalho realizado.

Durante os debates verificou-se que os participantes, ao ouvirem os relatos dos demais colegas, aconselhavam-se mutuamente e apresentavam suas próprias visões acerca da problemática. Um exemplo disso restou evidenciado quando, em determinado momento, um integrante do grupo comunicou a vontade de retornar a via conjugal com sua companheira, vítima da violência, e outro integrante do grupo o aconselhou a não fazer isso.

Ao questionar um dos estagiários de Psicologia, sobre a frequência das reuniões, fui informada que cada participante agressor precisa frequentar dez reuniões, e se houver necessidade, é feito um acompanhamento individualizado com o integrante. As presenças devem ser seguidas na data e horário estipulados, criando um mesmo grupo em cada encontro.

Ao final das sessões grupais foi aberto um espaço para feedback dos participantes, os quais demonstraram estarem satisfeitos com as explicações feitas, bem como, com os debates realizados. Verifiquei que a grande maioria dos agressores conseguiu compreender a violência causada pelos seus atos e falas; enquanto poucos mantiveram a fala que estavam ali injustamente, e que não se viam no papel de violentadores.

## **Considerações Finais**

Observei que através do acompanhamento em grupo e com o debate das experiências vividas, os supostos agressores perceberam que as pequenas atitudes cotidianas, entranhadas pela violência velada e pela repetição do comportamento, incentivaram a violência doméstica.

Constatei a criação de um vínculo afetivo entre os participantes, justamente aquele defendido por Pichon-Rivière (Bastos, 2010), quando, ao final de um dos encontros, um participante comemorou sua participação na décima sessão, afirmando que gostaria de não

perder o contato com os demais participantes, afirmando que: “estamos aqui e criamos uma amizade, não podemos deixar isso se perder”.

Ao analisar as experiências vivenciadas no grupo de extensão, percebi como elas foram relevantes para meu crescimento pessoal, e para minha formação profissional, complementando a teoria e os estudos desenvolvidos nas aulas do curso de Direito da UESB. Inclusive, após a participação nestes encontros, minha visão jurídica sobre a aplicabilidade da Lei Maria da Penha foi ampliada. É preciso desenvolver políticas públicas de acolhimento das vítimas da violência doméstica, concomitantemente ao tratamento dispensado aos homens opressores, no sentido de modificar a cultura da naturalização da violência praticada contra a mulher.

O conhecimento adquirido impactou profundamente na minha formação jurídica, me motivando a ingressar em um Projeto de Iniciação Científica da UESB, relacionado ao tema da violência doméstica. Além disso, tenho pesquisado sobre o tema, que inclusive, será objeto do meu trabalho final de conclusão do curso, que seguirá a linha de análise da eficácia dos grupos operativos, aqui abordados.

Destarte, fica evidente que a educação desempenha um papel crucial na formação humana, fornecendo oportunidades para aquisição do conhecimento, habilidades e valores, bem como, desenvolvimento do pensamento crítico, criatividade e capacidade de resolver problemas.

4881

## Referências

ARENDDT, Hannah. A crise na Educação. In **Entre o passado e o futuro**. Tradução de Mauro W. Barbosa. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2005, p. 221-247.

BASTOS, Alice Beatriz B. Izique. A técnica de grupos-operativos à luz de Pichon-Rivière e Henri Wallon. **Psicólogo informação**, [s. l.], v. 14, n. 14, p. 160–169, 2010. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S1415-88092010000100010&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1415-88092010000100010&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt). Acesso em 01 abr. 2024.

BERWIG, Aldemir. O Ensino Jurídico e a Perspectiva Universitária Humanística. In **Revista Direitos Humanos e Democracia**. Ano 8, nº 16. Unijuí: jul/dez/2020, p. 164-176.

BRASIL. **Lei n. 11.340 de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm). Acesso em 31 mar. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 02, de 24 de abril de 2019**, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Graduação em Engenharia e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 26 abr. 2019 (nº 80), Seção 1, 2019.

**Seminário Gepráxis**, Vitória da Conquista – Bahia – Brasil, v. 9, n. 22, p. 4873 - 4883, maio, 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução nº 05, de 17 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Graduação em Direito e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília. 19 dez. Seção 1, p. 47-48, 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file>. Acesso em 12 abr. 2024.

COLAÇO, Thais Luzia. Humanização do ensino do direito e extensão universitária. **Seqüência: estudos jurídicos e políticos**, [s. l.], v. 27, n. 53, p. 233–242, 2006. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4818405>. Acesso em: 22 abr. 2024.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, “CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ”. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/a-61.htm>. Acesso em 04 abr. 2024.

CONVENÇÃO BELÉM DO PARÁ FOI IMPORTANTE INSTRUMENTO PARA EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES NOS ÚLTIMOS 30 ANOS, AVALIAM PROMOTORAS | PORTAL. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/campanhas/convencao-belem-do-para-foi-importante-instrumento-para-evolucao-dos-direitos-das-mulheres-nos-ultimos-30-anos-avaliam-promotoras.shtml>. Acesso em 04 abr. 2024.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Editora Paz e Terra. Rio de Janeiro, 1986.

4882

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa Qualitativa: Tipos Fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 35, n.3, p. 20-29 mai./jun. 1995.

GUSMÃO, Caroline Pereira. **A formação de professores do Direito no contexto da crise no ensino jurídico**. Orientador: Luiz Artur dos Santos Cestari. 2022. 91 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, 2022. Disponível em: <http://www2.uesb.br/ppg/ppged/wp-content/uploads/2022/12/CAROLINE-PEREIRA-GUSM%C3%83O.pdf>. Acesso em 14 abr. 2024.

MINAYO, M. C. (Org.). S. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 28. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

PARANÁ, Ministério Público. **Grupo de recuperação de homens agressores reduz violência doméstica**, 14/01/2020. Disponível em: <https://mppr.mp.br/2020/01/22233,10/Grupo-de-recuperacao-de-homens-agressores-reduz-violencia-domestica.html>. Acesso em 02 abr. 2024.

ROMANOWSKI, Joana Paulin; ENS, Romilda Teodora. As pesquisas denominadas do tipo "Estado da Arte em Educação". **Revista Diálogo Educacional**, v. 6, n. 19, p. 37-50, set./dez. 2006. Tipos de Violência na Lei Maria da Penha. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nucleo-judiciario-da-mulher/o-nucleo-judiciario-da-mulher/tipos-de-violencia-na-lei-maria-da->

**Seminário Gepráxis**, Vitória da Conquista – Bahia – Brasil, v. 9, n. 22, p. 4873 - 4883, maio, 2024.

